## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1002020-10.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

Execução

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS Embargado: Eloi Bernardes do Amaral

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

MUNÍCIPIO DE SÃO CARLOS opõe embargos à execução que lhe move ELOI BERNARDES DO AMARAL, alegando excesso de R\$ 298,75 na execução, oriundo da aplicação de juros de 1% pelo exequente-embargado, enquanto que o título executivo determinou a incidência de juros de 0,5%.

O embargado ofertou impugnação (fls. 27/28) sustentando que aplicou juros de 0,5% e não 1%, de modo que seus cálculos estão corretos.

Os autos foram remetidos ao contador, que apresentou seus cálculos inicialmente com erro e, posteriormente, apresentou cálculos definitivos (fls. 46/47), sobre os quais manifestaram-se as partes (fls. 51/52, 53).

É o relatório. Decido.

Desnecessárias outras provas, julgo os embargos imediatamente.

Sem razão o embargado na manifestação de fls. 51/52, pois vemos no cálculo (retificado) de fls. 46/47, que a contadoria judicial somou aos R\$ 22.500,00 da condenação inicial o acréscimo de R\$ 8.791,00 incluído pelo acórdão, e a indenização por danos morais estabelecida no título executivo. Quanto aos mais, os índices e termos iniciais estão corretos no cálculo do contador. Não se demonstrou eficazmente a impropriedade daquele cálculo.

Ante o exposto, ACOLHO os embargos para HOMOLOGAR o cálculo de fls. 46/47, devendo incidir, a partir da data em que realizado, juros moratórios e atualização monetária, pelos mesmos índices adotados até então. CONDENO o embargado em honorários devidos pelos embargos, arbitrados por equidade em R\$ 500,00, observada a AJG.

Transitada em julgado, prossiga-se na execução, com a expedição de precatório ou RPV, conforme o caso.

P.R.I.

São Carlos, 07 de abril de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA